

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA COMPOREM AS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ – TAIÓPREV – PARA O PERÍODO 2025/2029.

A PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, entidade encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIOPREV, em conformidade com o Art. 154, § 3º, II da Lei Ordinária nº 3625/2012;

FAZ SABER à todos os servidores públicos efetivos detentores de cargo efetivo no Município de Taió (SC), segurados do RPPS TAIÓ, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e, com formação em curso de nível superior, e que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, observado os demais requisitos previstos no § 4º, do Art. 152, da Lei Ordinária nº 3625/2012, que desde já ficam cientificados e convocados pelo presente Edital, que no dia **18 de março de 2025**, será realizada eleição, por voto direto e escrutínio secreto, para escolha dos novos membros e seus respectivos suplentes, que exercerão as funções de conselheiro dos Conselhos de Administração e Fiscal do TAIÓPREV para mandato de 04 (quatro) anos - (01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2029) nos termos do artigo 152, §3º, da Lei Ordinária nº 3625/2012 conforme regulamento, nos termos abaixo transcritos:

REGULAMENTO ELEITORAL

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS: ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO TAIÓPREV

Art. 1º O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

III - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

IV - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As vagas a serem preenchidas no Conselho de Administração são as dispostas nos incisos III e IV.

Art. 2º O Conselho Fiscal, é composto de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, todos demissíveis "ad nutum";

II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

III - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;
IV - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, segurados do RPPS TAIÓ.

Parágrafo Único. As vagas a serem preenchidas no Conselho Fiscal são as dispostas nos incisos III e IV.

DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO

Art. 3º - Só poderão ser nomeados às funções de conselheiros dos Conselhos de administração e Fiscal, os servidores efetivos no Município de Taió (SC), segurados do RPPS TAIÓ, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) No mínimo, cinco ano de efetivo exercício no serviço público municipal;
- b) Formação em curso de nível superior;
- c) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- d) Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

Parágrafo único. A certificação constante na alínea “d” deverá ser comprovada em até 90 (noventa) dias após a nomeação, sob pena de perder a vaga de conselheiro.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Os servidores públicos efetivos do Município de Taió, que quiserem concorrer as vagas de conselheiro dos Conselhos de Administração e Fiscal, especificadas nos artigos 1º e 2º do presente edital, deverão comparecer na sede do TAIÓPREV, junto a Rua Coronel Feddersen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC, **nos dias 7, 10 e 11 de março de 2025, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 às 17h**, para a inscrição de sua candidatura.

Art. 5º. As inscrições serão feitas pelo próprio interessado, através de requerimento específico e que se encontrará à disposição dos candidatos na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió no período determinado para as inscrições.

§1º. As inscrições serão preenchidas pelo próprio candidato em letra de forma legível;

§2º. Não serão aceitas inscrições que não esteja com todos os dados preenchidos do formulário.

Art. 6º No ato da inscrição, o responsável pelo recebimento das inscrições na sede do TAIÓPREV acusará o recebimento da inscrição, devolvendo protocolo ao candidato inscrito, que conterà o número da inscrição que também será utilizado para a identificação do candidato no pleito eleitoral.

Art. 7º. Nenhuma inscrição será aceita fora do período e horário estabelecido neste regulamento.

Art. 8º. Deferida a inscrição a Comissão Eleitoral procederá ao registro da candidatura.

§1º Para a publicidade do ato, no dia **12 de março de 2025**, a partir das 10:00 (dez) horas, será publicado no site oficial do TAIÓPREV a lista dos inscritos que tiveram as suas candidaturas homologadas, contendo a relação do nome, apelido, número do CPF, número da matrícula e a especificação do Conselho e da vaga que o candidato irá concorrer;

§2º A ordem da relação obedecerá ao número da inscrição.

Art. 9º. É de responsabilidade do candidato inscrito proceder a verificação da homologação de sua candidatura conforme disposto no artigo 11 deste edital.

§1º Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho de Administração e Fiscal, os servidores ativos do TAIÓPREV e representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

§2º Os candidatos deverão inscrever-se para concorrer a uma vaga de um dos Conselhos, sendo vedada a acumulação das funções.

DA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS

Art.10. São causas de Impugnação da inscrição:

- a) A pluralidade de inscrição.
- b) A perda de prazo.
- c) O descumprimento deste edital.

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Presidente do Sindicato Municipal.

Art. 11. O dia para a impugnação das candidaturas será no dia **12/03/2025**, a partir das 10h, encerrando-se no mesmo dia às 15h.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnações de candidaturas aos conselhos Fiscal e de Administração poderão ser encaminhados à Presidente do Sindicato pelos interessados, devendo ser protocolados na sede do TAIÓPREV, na data e período assinalados no caput deste artigo.

Art. 12. Para a publicidade do ato, as decisões da Presidente do Sindicato acerca das impugnações apresentadas serão publicadas no site oficial do TAIÓPREV¹, na data de **12/03/2025**, as 17h30, para ciência dos interessados.

DA RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS

¹ <https://taioprev.sc.gov.br/>

Art. 13. A relação oficial dos candidatos aptos a concorrerem as vagas de conselheiro dos Conselhos de Administração e Fiscal do TAIÓPREV, será divulgada pelo Presidente do Sindicato na data de **12 de março de 2025**, a partir das 17h30, juntamente com a lista dos locais de votação.

Parágrafo Único: Para publicidade do ato previsto no caput, será publicado, no site oficial TAIÓPREV, podendo ser disponibilizado para todas as Secretarias da Prefeitura e Câmara.

DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 14. Poderão votar nas eleições para o Conselho de administração e Conselho Fiscal todos os servidores ativos titulares de cargo efetivo, assim como os servidores inativos e pensionistas do Município de Taió.

Art. 15. O exercício do voto far-se-á através de Cédula padronizada, com o nome, número e apelido dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§1º Os servidores ativos votarão em dois candidatos para o Conselho de Administração e em um candidato para o Conselho Fiscal.

§2º Os aposentados e pensionistas votarão em um candidato para o Conselho de Administração e em um candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 16. A votação dar-se-á de forma secreta, com votos depositados em urnas lacradas.

Art. 17. A eleição será realizada no dia **18 de março de 2025**, no horário compreendido entre as 8h30min as 15h30min, em local a ser divulgado no ato da homologação dos candidatos.

Art. 18. Serão considerados nulos os votos:

I - Dados à candidatos inelegíveis;

II- Dados a candidatos aos Conselhos Fiscal e de Administração que tenham pedido o cancelamento de suas inscrições;

III - Rasurados.

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Presidente do Sindicato.

DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração dos votos será realizada no dia **18 de março de 2025**, a partir das 16h na sede do TAIÓPREV pela Diretoria Executiva com os representantes do Sindicato que definirão os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 20. A proclamação oficial dos resultados dos eleitos será feita no dia **19 de março de 2025**, com divulgação no site oficial do TAIÓPREV, a partir das 10h.

Parágrafo Único. No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

I- Servidor que possuir certificação profissional de conselheiro emitida por entidade certificada pelo Ministério da Previdência;

II- Sorteio

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 21. A ordem de nomeação será de acordo com o número de votos, sendo que os mais votados ocuparão as vagas de titulares e os seguintes as vagas de suplentes.

Art. 22. A posse dos membros eleitos e indicados para o Conselho de Administração e Fiscal, ocorrerá no **dia 01 de abril de 2025**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O presente edital será divulgado no site oficial do TAIÓPREV e nos grupos de WhatsApp dos servidores públicos.

Art. 24. O processo eleitoral consumar-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 25. O presente edital observa a legislação municipal.

Nada mais do que para constar, para conhecimento do público em geral expede-se o presente edital o qual será publicado no site oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Taió, podendo ser publicado no site da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e no Mural do Sindicato Municipal.

Taió, 05 de março de 2025.

**JANETE GOETTEN DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO MUNICIPAL**

ANEXO I

CRONOGRAMA

Data	Ato
05/03	Publicação do Edital
07, 10 e 11/03	Período de Inscrição
12/03	Publicação da Lista de Inscritos
12/03	Data para Impugnação das Inscrições
12/03	Divulgação da Relação Oficial dos Inscritos e dos locais de votação
18/03	Dia da Eleição
19/03	Divulgação do Resultado da Eleição
01/04	Posse dos Eleitos

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO TAIÓPREV**

Nome Completo:		Nº
Apelido:	Fiscal:	Administração:
CPF:	RG:	
Data de Nascimento:	Cargo:	
Ensino Superior em que área:		Matrícula:
Data de Ingresso no Cargo efetivo:		Antecedentes Criminais:
Já foi condenado em processo administrativo:	Possui certificação profissional, se sim qual?	

Assinatura do Candidato

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO TAIÓPREV**

Nome: _____ Nº: _____

Conselho: _____

Assinatura do Representante do TAIÓPREV